

PREFEITURA DE  
**BALSAS**

Continua a construção da cidade que queremos

GABINETE DO PREFEITO

---

**LEI N.º 1.546, DE 22 DE ABRIL DE 2021.**

**“INSTITUI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BALSAS O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BALSAS ESTADO DO MARANHÃO**, Faz saber a todos os seus habitantes que a Câmara Municipal de Balsas aprova e EU sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado no Município de Balsas o Conselho Municipal de Segurança Pública.

**Art. 2º** São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Pública:

**I** – Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Balsas;

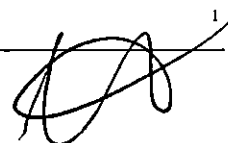
**II** – Avaliar a necessidade, bem como a qualidade dos serviços prestados de segurança pública prestada e elaborar sugestões quanto a melhor forma de prestação desses serviços;

**III** – Apontar às autoridades competentes medidas que objetivem auxílio na prevenção e repressão das violências e dos delitos, visando o aumento da segurança;

**IV** – Facilitar a aproximação entre os órgãos de segurança pública e a comunidade, transmitindo mais confiança e sentimento de segurança à população;

**V** - Dialogar com a comunidade os problemas relacionados à segurança pública e aos direitos sociais que impactam na segurança, a fim de buscar soluções e encaminhar as demandas para os órgãos competentes;

**VI** - Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar situações relevantes e a qualidade dos serviços de segurança pública no âmbito do Município;



**GABINETE DO PREFEITO**

---

**VII** – Propor programas de valorização dos órgãos de segurança pública;

**VIII** - desenvolver campanhas de caráter preventivo, visando orientar a população sobre condições e formas de segurança, a fim de combater as causas que geram a criminalidade e a violência em geral, promovendo uma cultura da paz, do respeito às leis e aos direitos humanos.

**IX** – Propor e acompanhar políticas de combate a violência contra a mulher;

**X** - exercer outras atribuições correlatas, definidas em Lei ou no seu Regimento interno.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Segurança Pública será composto por 21 (vinte e um) membros titulares, com respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

**I** – 01 (um) representante do Poder Executivo Municipal, indicado pelo Prefeito;

**II** – 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Câmara Municipal;

**III** – 01 (um) representante da Polícia Militar do Maranhão;

**IV** – 01 (um) representante da Polícia Civil do Maranhão;

**V** – 01 (um) representante Do Corpo de Bombeiros do Maranhão

**VI** – 01 (um) representante da Guarda Municipal;

**VII** – 01 (um) representante do Ministério Público Estadual;

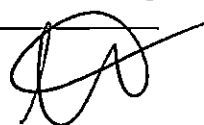
**VIII** – 01 (um) representante do Poder Judiciário;

**IX** – 01 (um) representante da CDL;

**X** – 01 (um) representante da OAB;

**XI** – 01 (um) representante do Sindicato dos Produtores Rurais;

**XII** – 01 (um) representante da Segurança Privada;

2  


PREFEITURA DE  
**BALSAS**

Continua a construção da cidade que queremos

**GABINETE DO PREFEITO**

---

XIII – 01 (um) representante do Departamento Municipal de Transito;

XIV – 01 (um) representante da Comunidade Escolar;

XV – 01 (um) representante do Conselho Tutelar;

XVI – 04 (quatro) representantes da comunidade escolhidos dentre as associações de moradores das áreas norte, sul, leste e oeste da cidade;

XVII – 01 (um) representante da Igreja Católica;

XVIII – 01 (um) representante da Igreja Evangélica;

**Paragrafo único.** Fica facultada a participação do Poder Judiciário e Ministério Público.

**Art. 4º** Os conselheiros que integram o Conselho Municipal de Segurança Pública, terão 02 (dois) anos de mandato.

**Parágrafo único.** O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros, por escrutínio secreto, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Segurança Pública organizará junto às Associações de Moradores de Bairros e demais entidades representativas, para colher informações, sugestões e reclamações no tocante à segurança, para análise e deliberação do Conselho.

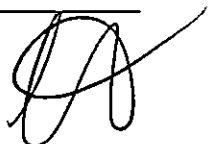
**Art. 6º** O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da sua publicação.

**Art. 7º** Os membros do Conselho e seus suplentes serão indicados por seus respectivos órgãos e instituições, os quais serão nomeados através de Decreto pelo Prefeito;

**Art. 8º** As decisões do Conselho serão votadas e aprovadas por maioria simples.

**Art. 9º** O exercício do mandato dos Conselheiros será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

**Art. 10.** O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.



PREFEITURA DE  
**BALSAS**

Continua a construção da cidade que queremos

**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 11.** O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**Parágrafo único.** O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente Lei pertencerem, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém. O Excelentíssimo Senhor Chefe de Gabinete, a faça publicar, registrar e correr.

**GABINETE DO PREFEITO DE BALSAS, ESTADO DO MARANHÃO, EM DE 22 DE ABRIL DE 2021.**



**ERIK AUGUSTO COSTA E SILVA**  
Prefeito Municipal de Balsas